



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luis Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO N. 064/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Rochedo/MS, 14 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, previsto na Lei complementar nº 195 de 8 de julho 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, bem como considerando a Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022 que, “Dispõe sobre ações emergenciais destinada ao Setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, **DECRETA**:

Art. 1. Nomear os membros para compor o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinada ao setor cultural prevista na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 2. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I- Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022;

II- Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei (Federal) Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;

III- Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei complementar n. 195 de 8 de julho de 2022;

IV- Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, será composto por 7 (sete) Membros PARITÁRIO, sendo:

I - Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal: Renato Mattos Souza;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 5

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo: Marcos Larréia Alves e Jaqueline Paredes Silva;

III - Representantes da Câmara dos Vereadores de Rochedo/MS: Fátima Queiroz Bilski e José Corrêa Barbosa;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Gilson Sandim Rezende;

V - Representantes da sociedade civil: Roseneide dos Santos.

Art. 4º. Caberá aos titulares participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Rochedo/MS, para a distribuição dos recursos na forma Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022 e fiscalizar a execução do recurso.

Art. 5º. Atuação dos Membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor com os artistas e trabalhadores da cultura do município ou de outros municípios.

Art. 7º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas, ou se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 9º. Os registros contábeis e demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos relativos à Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022, assim como às despesas realizadas, ficarão, permanentemente, à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e de controle interno e externo, e, ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 10. Os Membros do Comitê Gestor serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após o recebimento da indicação dos Membros, pelos respectivos segmentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 155/2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, previsto na Lei complementar nº 195 de 8 de julho 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG) ”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, bem como considerando a Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022 que, “Dispõe sobre ações emergenciais destinada ao Setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, será composto por 7 (sete) Membros PARITÁRIO, sendo

I - Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal: Renato Mattos Souza;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo: Marcos Larréia Alves e Jaqueline Paredes Silva;

III - Representantes da Câmara dos Vereadores de Rochedo/MS: Fátima Queiroz Bilski e José Corrêa Barbosa;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Gilson Sandim Rezende;

V - Representantes da sociedade civil: Rosineide dos Santos

Artigo 2º - fazendo jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito municipal

P O R T A R I A Nº 356/2023***“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”***

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **88 (OITENTA E OITO)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo

116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **19 de setembro de 2023 até 16 de dezembro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **MARIA CAROLINA FERNANDES BILECO**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010 /2023

Rochedo – MS, 19 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação do Governo Federal – Programa Cadastro Único e Bolsa Família Ano 2023 em Rochedo – MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de julho de 2005**, alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de outubro de 2014** e considerando aprovação da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Ano 2023 do Programa Cadastro Único e Bolsa Família no âmbito municipal da cidade de Rochedo/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, na data da publicação e/ou afixação.

JAMILI MENDES DOS SANTOS

Presidente do cmas

Rochedo-ms

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

**Decreto Orçamentário nº 61 / 2023**

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL ROCHEDO- FIC, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação referente a Lei Paulo Gustavo

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 956 de 30/08/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL ROCHEDO- FIC discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL - FIC

| | |
|---|-----------|
| 13.392.0007.2165 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO | |
| 33 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 3.348,54 |
| 13.392.0007.2165 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO | |
| 34 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições | |
| 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 44.314,62 |
| 13.392.0007.2165 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO | |
| 35 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | |
| 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura | 19.307,70 |
| | <hr/> |
| | 66.970,86 |

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Valor: **66.970,86** (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta Reais e Oitenta e Seis Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

1 de Setembro de 2023.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO